MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCÁÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS GOIÁS CÂMPUS INHUMAS

REGULAMENTO SOBRE AS ROTINAS DE CONTROLE E UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA.

O Departamento de Áreas Acadêmicas e a Direção-Geral do Câmpus Inhumas publicam Regulamento Interno que estabelece os procedimentos para organização das rotinas de controle e utilização dos Laboratórios de Informática, conforme aprovado no Conselho de Câmpus no dia 19 de junho de 2019.

COMISSÃO ORGANIZADORA

Rogério Sousa e Silva (Presidente da Comissão): Ricardo Rodrigues Dias de Lima (Membro titular);

Arthur Camargo de Lacerda Medrado (Membro titular):

Antônio Lopes Neto (Membro titular).

CAPÍTULO I- DO REGULAMENTO E SUA APLICAÇÃO

- Art. 1. O presente documento contém as normas que regem e orientam as condições de utilização dos Laboratórios de Informática e seus recursos.
- Art. 2. Para efeito de nomenclatura considerar-se-á recurso de TI todos os equipamentos e servicos instalado nos referidos laboratórios, incluindo computadores, periféricos (mouse, mousepad, teclado, webcam e similares), switches, estabilizadores, nobreaks, equipamentos de climatização, sistemas operacionais e aplicativos, cabos de energia e dados.
- Art. 3. Ficam sujeitos a este regulamento todos os usuários dos Laboratórios de Informática

CAPÍTULO II - DA FINALIDADE

- Art. 4. Os Laboratórios de Informática são um suporte no processo ensino-aprendizagem, a ser utilizado pelos docentes, técnicos administrativos e discentes dos diferentes cursos do Instituto Federal de Goiás (IFG) Câmpus Inhumas, destinando-se, prioritariamente, ao desenvolvimento de atividades escolares e curriculares e para o uso da Internet como ferramenta de pesquisa a assuntos de natureza acadêmica, como forma de maximizar aos seus usuários o acesso à informação com prioridade de uso pelos cursos de informática.
- Art. 5. Os laboratórios de Informática são vinculados à Coordenação de Apoio Administrativo, que disciplinará suas utilizações de maneira que estejam sempre à disposição dos alunos, professores e técnicos administrativos, durante os horários de aulas dos cursos regulares, de extensão e demais cursos e atividades disponibilizadas pela Direção do Câmpus Inhumas.
- Art. 6. São considerados usuários dos laboratórios todos os membros da comunidade acadêmica: Alunos, Professores e Técnicos Administrativos;
- Parágrafo Único. O acesso aos Laboratórios de Informática é permitido somente a Docentes, Técnicos Administrativos e Alunos do Instituto Federal de Goiás, regularmente matriculados.
- Art. 7. Cada usuário é responsável pelo equipamento no período em que estiver fazendo uso desses.
- Art. 8. Os usuários dos laboratórios de informática comprometem-se a utilizar os recursos exclusivamente para atividades de ensino, pesquisa ou extensão. Espera-se de todo usuário o cumprimento das normas contido neste documento, favorecendo assim a coletividade e o aproveitamento máximo dos laboratórios para fins educacionais.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO

Art.9. O Câmpus Inhumas conta com quatro laboratórios de informática, a fábrica de software e o Núcleo de Pesquisas NumbERS.

Seção I - Dos Horários

Art. 10. Os Laboratórios de Informática serão cedidos nos horários convencionais, estabelecidos pela portaria nº 540, de 09 de maio de 2012, quais sejam entre 7h30 e 22h30. de segunda-feira a sexta-feira, e entre 7h30 e 18h, aos sábados.

Seção II - Da Reserva

- Art. 11. Os laboratórios somente poderão ser utilizados mediante reservas.
- Art. 12. As reservas para uso dos Laboratórios de informática deverão ser feitas através da plataforma on-line SARA (Sistema de Alocação de Recursos Acadêmicos), verificada a disponibilidade do laboratório pretendido.
- Parágrafo 1º: de Segunda a sábado, existem horários reservados para as aulas regulares, que são agendadas no início de cada semestre letivo para dias, horários e laboratórios específicos.
- Parágrafo 2º: A não reserva do laboratório pela plataforma on-line SARA(Sistema de Alocação de Recursos Acadêmicos), impossibilita o uso do mesmo.
- Art. 13. As reservas só poderão ser realizadas por docentes ou técnicos administrativos.
- \$ 1°: O responsável pelo laboratório será o Docente ou Técnico Administrativo que efetuou a reserva, não podendo ser transferida a outrem.
- \$ 29. A utilização do laboratório sem o prévio agendamento incorrerá em notificação a Coordenação de Apoio Administrativo e/ou Departamento de Áreas Acadêmicas, que solicitará a liberação imediata do laboratório, sem o prejuízo de medidas disciplinares.

Art. 14. Os laboratórios da Fábrica de Software e Núcleo de Pesquisas NumbERS não estarão passiveis de reservas exceto pelos seus membros regulares. O acesso a estes laboratórios será gerenciado pelos seus respectivos

Secão III - Do controle

- Art. 15. Estando disponível o laboratório para o referido horário, o mesmo poderá ser utilizado para atividades externas às aulas regulares, como cursos de extensão e outras atividades habilitadas pelo Departamento de Áreas
- \$1°. Para as atividades escolares será destinado apenas um laboratório conforme conveniência e disponibilidade de horários, podendo tal laboratório ser solicitado para a atividade que demande maior prioridade.
- \$ 2°. As aulas nos Laboratórios de Informática contarão obrigatoriamente com a presença de, pelo menos, um professor responsável.
- Art. 16. 0 uso do laboratório de informática será definido conforme prioridade descrita a seguir:
- a) professores em hora-atividade ou professores no desenvolvimento de atividades com alunos
- b) alunos acompanhados por um responsável, designado pelas Coordenações de Cursos
- c) demais membros da comunidade acadêmica em horários em que o laboratório de informática não esteja atendendo as prioridades anteriores ou em manutenção
- Art. 17. Os laboratórios também poderão ser utilizados em situações programadas ou autorizadas pela Direção-Geral do Campus Inhumas e sob consulta do corpo técnico responsável, para eventos culturais e afins, desde que não comprometam a integridade dos equipamentos e instalações e de programas dos laboratórios, sendo necessário sempre o agendamento na plataforma on-line SARA (Sistema de Alocação de Recursos Académicos) e do acompanhamento do responsável pela reserva.

CAPITULO IV - DAS RESPONSABILIDADES DOS USUÁRIOS

- Art. 18. O Laboratório de Informática deve ser utilizado exclusivamente para atividades acadêmicas ligadas ao ensino, pesquisa e extensão, salvo as exceções contidas no Art. 14. e Art. 16.
- \$1%. É proibido fazer retirada de recursos de TI nos Laboratórios de Informática, sem autorização formal da Direção Geral, coordenação de Apoio Administrativo e ciência da Coordenação de Almoxarifado e Patrimônio.
- \$ 2º: É proibido nos Laboratórios de Informática, exceto com permissão do professor responsável e para fins didáticos:
- a) Instalar softwares
- b) Alterar a configuração padrão dos softwares instalados
- c) Gravar CDs ou DVDs
- d) Trazer equipamentos particulares para utilização no laboratório, salvo dispositivos de armazenamento removível de pequeno porte, como pen-drive, HD externo, tablet ou laptop pessoal:
- e) Trazer e retirar equipamentos sem autorização da Coordenação de Apoio Acadêmico;
- f) Fazer transferências de arquivos extensos via internet;
- g) Utilizar os computadores para fins incompatíveis com as atividades da aula que está sendo ministrada, ou seia, navegar na Internet, fazer tarefa de outra disciplina, jogos, etc.;
- h) Utilizar aparelho celular
- \$ 3º: É proibido nos Laboratórios de Informática:
- a) Instalar software não licenciado ("pirata");
- b) Abrir, desmontar, consertar e reconfigurar qualquer equipamento;
- c) Danificar equipamentos;
- d) Desenvolver e disseminar vírus de computador nos equipamentos;
- e) Criar e/ou utilizar programas que tenham o objetivo de obter senhas ou outros dados pessoais de outros usuários;
- f) Utilizar jogos;
- g) Acessar páginas ou utilizar software com conteúdo pornográfico;
- h) Fumar e/ou consumir qualquer tipo de alimento ou bebida;
- I) Utilizar os equipamentos para fins pessoais, ou qualquer outro tipo de atividade incompatível com as tarefas acadêmicas;
- k) Troca de equipamentos ou periféricos (mouse, teclado, monitor de vídeo, entre outros) de lugar;
- I) Desrespeitar, agredir verbalmente outras pessoas e usar vocabulário inadequado
- m) Tomar públicos assuntos pessoais alheios, conteúdo de correspondências eletrônicas particulares sem autorização;
- n) publicar ou enviar produto de trabalho de outras pessoas, violando os direitos autorais;
- \$ 4º: No caso do item do \$ 2º, o professor responsável e/ou laboratoristas não se responsabiliza pelo suporte caso o aluno opte por utilizar seu laptop pessoal. \$5º: A não observância dos itens contidos neste artigo incorrerá em penalidades contidas no Capítulo VIII deste regulamento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- Art. 19. O usuário é responsável pela segurança e integridade de suas informações armazenadas durante a utilização no computador da instituição e esta não se responsabiliza por qualquer arquivo armazenado em seus equipamentos
- Art. 20. Os usuários devem preservar o patrimônio dos Laboratórios, tendo também a responsabilidade de manter o ambiente limpo e organizado após o término do uso, bem como proceder ao devido desligamento do equipamento ao

Parágrafo Único: Qualquer dano causado ao patrimônio público implicará na aplicação de penalidades previstas em legislação própria.

Art. 21. É dever dos usuários do laboratório:

- a) respeitar professores, laboratoristas, monitores ou estagiários dos laboratórios e demais usuários, contribuindo para um ambiente de respeito e que favoreça o estudo e a concentração.
- b) prezar pelo bom uso e conservação dos equipamentos e mobiliários disponíveis no laboratório de informática
- c) Conferir os horários de aulas e de funcionamento afixados
- d) Respeitar os horários disponíveis e as reservas realizadas previamente por professores
- e) Desligar o computador de forma adequada (via sistema) e deixar mesas e cadeiras devidamente arrumadas, quando do término de aula em meio aos turnos de atividades.
- f) Manter o silêncio, a ordem e o bom ambiente de trabalho/estudo.
- g) Salvar arquivos em mídia própria, a fim de evitar problemas de perdas de dados
- h) comunicar aos laboratoristas sobre quaisquer problemas/dificuldades enfrentadas durante a utilização do laboratório.

Parágrafo Único: Para formalizar a comunicação de problemas/dificuldades conforme salientado no item h, deverá ser preenchido o formulário contido no Anexo I do presente regulamento

Art. 22. São direitos dos usuários do laboratório:

- a) Ter acesso aos recursos computacionais existentes no laboratório para a realização de suas atividades acadêmicas.
- b) Ter orientação e instrução sobre a utilização dos recursos tecnológicos, tanto dos laboratoristas como dos professores.
- c) Ter acesso à Internet para realizar pesquisas, acessar arquivos de apostilas e bases de dados que embasem ou complementem seus estudos e práticas.

CAPÍTULO V - DAS RESPONSABILIDADES DOS PROFESSORES

Art. 24. O professor deverá informar aos laboratoristas sobre eventual mal·uso dos equipamentos por parte dos alunos, quando estes estiverem sob sua responsabilidade e preencher a ficha de ocorrência conforme modelo contido no Anexo III do presente regulamento.

Art. 25. O professor deverá orientar previamente os alunos para que deixem o ambiente limpo e organizado após o término da aula.

Art. 26. É de responsabilidade do professor, manter a disciplina e a ordem nos laboratórios de informática, durante o período da reserva do laboratório, sendo o mesmo utilizado para aula ou não.

Parágrafo único: O demandante do laboratório jamais deverá se ausentar do laboratório e deixá-lo aberto, com ou sem a presença de alunos.

Art. 27. O professor que necessitar que seus alunos ou orientandos execute alguma atividade em laboratório deverá fazer o agendamento na plataforma on-line SARA (Sistema de Alocação de Recursos Acadêmicos), respeitando a prioridade das atividades já agendadas e informando no campo observações os nomes e matrículas dos alunos que farão uso do laboratório solicitado.

Parágrafo Único. A não observância deste artigo impossibilitará o uso do laboratório para tais atividades.

CAPITULO VI - DAS RESPONSABILIDADES DOS TÉCNICOS DE LABORATÓRIOS

Art. 28. Os laboratoristas estarão disponíveis para assessoria, apenas, em situações incomuns como duvidas decorrentes do uso do sistema, para a preparação do material pedagógico e eventuais problemas nos equipamentos

- \$1°: Não é atribuição dos laboratoristas substituir docentes em aulas ou acompanhar alunos em atividades de pesquisa ou trabalhos escolares.
- \$ 2°: Os laboratoristas não se responsabilizarão pelos arquivos salvos nas pastas locais com permissões de acesso.

Art. 29. Compete aos laboratoristas:

- a) Dar suporte técnico aos professores e alunos no desenvolvimento das atividades pedagógicas que necessitem dos recursos dos laboratórios de informática
- b) Promover a otimização no uso dos microcomputadores dos laboratórios de informática
- c) Zelar pela conservação e manutenção dos equipamentos dos laboratórios de informática
- d) Efetuar a instalação de software/aplicativos,

CAPÍTULO VII - DA SEGURANÇA LÓGICA E MANUTENÇÃO

Art. 30. A solicitação de instalação de software deve ser procedida através do preenchimento de ficha de solicitação conforme o modelo contido no Anexo II do. presente regulamento e encaminhado ao professor/coordenador do curso de informática com, pelo menos, dez dias úteis de antecedência. Os laboratoristas verificarão a viabilidade de instalação do software solicitado.

Parágrafo Único: Em caso de indeferimento, o solicitante será comunicado com pelo menos 72 horas de antecedência

- Art. 31. O laboratório passará por manutenção regular e estará fechado para os usuários nos horários em que tais serviços serão realizados.
- \$19: Os usuários serão informados previamente os dias e horários em que os laboratórios estarão em manutenção.
- \$2°: As melhorias a serem sugeridas ou problemas identificados pelos professores/coordenadores devem ser comunicados aos laboratoristas para análise de viabilidades e/ou correções dos problemas.

CAPITULO VIII - DAS PENALIDADES

Art. 32. A não observância desta norma, no que se refere às alíneas: a, b, c, d, e, f, g do \$1º e das alíneas a, b, d, f, g, h, I, j, k do \$2º, ambos do Art. 16, poderá gerar penalidades, e/ou sanções disciplinares previstas no regulamento do corpo discente do campus.

Art. 33. É de responsabilidade dos laboratoristas informar a Coordenação de Apoio Pedagógico ao Discente e/ou Departamento de Áreas Acadêmicas de todas as ocorrências notificadas para que sejam tomadas as devidas providências.

Art. 34. As punições nos casos de vandalismos contra equipamentos/materiais dos laboratórios serão aplicadas conforme prevê o regulamento do corpo discente e a legislação vigente de proteção ao patrimônio público.

Art. 35. Os casos omissos ou não previstos neste Regulamento deverão ser reportados a Coordenação de Apoio Administrativo e/ou á Chefia de Departamento do DAA, para as providências cabíveis.

CAPITULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Caso o usuário tenha dúvida a respeito da permissão de realizar alguma atividade, este deverá consultar o professor responsável. A falta de informação não é justificativa para má utilização dos equipamentos ou outro tipo de infração.

Art. 37. O presente regulamento poderá sofrer modificações a qualquer tempo, no todo ou em parte, mediante solicitação formal da Coordenação de Apoio Administrativo e/ou Departamento de Áreas Acadêmicas e aprovação do Conselho de Campus local. Tendo em vista que o processo sofre melhorias constantes através das considerações feitas pelos seus usuários, através da ficha de sugestões (anexo IV: Ficha de Sugestões, Críticas, Reclamações e Elogios).

ANEXO I

FORMULÁRIO DE COMUNICAÇÃO DE PROBLEMAS

NOME:		
DATA:		
LABORATÓRIO:		
EQUIPAMENTO/TOMBAMENTO:		

DESCRIÇÃO DO PROBLEMA:

Assinatura do Solicitante		

ANEXO - II

SOLICITAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE SOFTWARE

Ao: Coordenador do Curso de Informática Assunto: Instalação de software						
Inhumas – GO,/						
Eu,						
professor da disciplina/projeto,						
solicito a instalação do software: no labora	atório	para ser utilizado nesta disciplina.				
Andreadure de Desfero ello ll'altrado						
Assinatura do Professor/Solicitante						
	ANEXO-III					
	FICHA DE OCORRÊNCIA					
NOME DE USUÁRIO:						
MATRÍCULA:	•					
RELATO DE OCORRÊNCIA						
December 1997						
De acordo com o Art.31 da norma de regulamentação dos laboratórios de informática, o usuário está recebendo:						
Advertência por escrito, pois já recebeu advertência oral						
Suspensão do uso de laboratórios por 15(quinze) dias, pois já recebeu uma advertência por escrito.						
Suspensão do uso de laboratórios por 45(quarenta e cinco) dias, pois já suspensão por 15(quinze) dias						
Suspensão do uso de laboratórios por 1 (um) semestre, pois já suspensão por 45(quarenta e cinco) d	lias					
Assinatura						
	ANEXO-IV					
FICHA DE	ERECLAMAÇÃO, SUGESTÃO OU ELOGIOS					
NOME DE USUÁRIO:						
MATRÍCULA:						
RELATO:						
Andreadure (Ondread)						
Assinatura (Opcional)						

Inhumas. 19 de junho de 2019.

- Documento assinado eletronicamente por:

 Karla Ferreira Dias Cassiano, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 16/08/2019 08:10:40.

 Luciano dos Santos, DIRETOR CD2 CP-INHUMAS, em 13/08/2019 09:57:13.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 09/08/2019. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ilg.edu.br/autenticar-documento/e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 3021 Código de Autenticação: 7f832cbe75

